

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2017**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NARKA COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º 84.949.668/0001-70, localizada na Rua Getulio Vargas, 2067 - Centro, Município de Guarapuava – PR, neste ato representado por Edson Luiz Primak, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759.124-1, SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 213.894.899-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1951, Centro, Município de Guarapuava - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 021/2017, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto do presente termo é o fornecimento de **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ"**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

**CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR**

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme descrição abaixo:

LOTE: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	BROMAZEPAM 3MG 1 CPR	4.000,00	CPR	0,08	320,00
2	CLONAZEPAM 2,5 MG 20 ML	120,00	FR	2,05	246,00
3	CLONAZEPAN 2 MG	1.000,00	CPR	0,07	70,00
4	CLORPROMAZINA 25 MG 5 ML 50 AMP	6,00	CX	64,00	384,00
5	DIAZEPAM 10 MG 2 ML 50 AMP.	50,00	CX	38,90	1.945,00
6	DIAZEPAM 5 MG 1 CPR	1.000,00	CPR	0,05	50,00
7	FENOBARBITAL 20 ML 40 MG	200,00	FR	3,25	650,00
8	FENOBARBITAL 200 MG 1 AMP	300,00	AMP	1,96	588,00
9	MORFINA 1 MG 2 ML 50 AMP	15,00	CX	300,80	4.512,00
10	PETIDINA 100 MG 2 ML 1 AMP	500,00	AMP	2,12	1.060,00
11	TRAMADOL 100 MLG 2 ML C/50 AMP GENER	500,00	AMP	0,25	125,00



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Gestão 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Construindo uma Nova História

FIS 266

TOTAL						9.950,00
LOTE: 6						
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML	60,00	LT	3,50	210,00	
2	CLOREXIDIXA DEGERMAN 1000 ML 2 %	100,00	EMB	15,80	1.580,00	
3	IODOPOLIVIDONA 10 % TÓPICO	400,00	FR	14,90	5.960,00	
4	IODOPOVIDINA DEGERMANTE 1000 ML	250,00	LT	16,00	4.000,00	
5	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	500,00	LT	24,00	12.000,00	
TOTAL						23.750,00
LOTE: 8						
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	BIMATROPOSTA 0,01 % 5 ML	50,00	FR	149,82	7.491,00	
2	CETOPROFENO 100 MG 2 ML 1 AMP IM	480,00	AMP	2,50	1.200,00	
3	COMPLEXO B 2 ML 1 AMP INJ	500,00	AMP	0,98	490,00	
4	DEXAMETASONA 4 MG 2,5 ML	2.000,00	AMP	0,91	1.820,00	
5	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3 ML 1 AMP	1.000,00	AMP	0,51	510,00	
6	GENTAMICINA 80 MG 1 AMP	300,00	AMP	0,72	216,00	
7	LIDOCAINA S/ VASO 20 ML 1 FR 2%	800,00	FR	2,29	1.832,00	
8	METOCLOPRAMIDA 10 MG 2 ML 1 AMP	540,00	AMP	0,40	216,00	
9	PROMETAZINA 25 MG 2 ML 1 AMP	700,00	AMP	1,75	1.225,00	
TOTAL						15.000,00
LOTE: 10						
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	ACETILCEFUSOXINA 500 MG 20 COMP.	25,00	CX	207,64	5.191,00	
2	AGUA DESTILADA 10 ML	3.000,00	AMP	0,18	540,00	
3	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G F/A IM/IV	1.000,00	F/A	3,12	3.120,00	
4	DIPIRONA SODICA 500 MG /ML 2M	2.000,00	AMP	0,50	1.000,00	
5	HIDRALAZINA 20 MG 1 ML 1 AMP INJ	300,00	AMP	6,69	2.007,00	
6	HIDROCORTISONA 500 MG 1 F/A	1.000,00	F/A	6,26	6.260,00	
7	NISTATINA CREME VAG 60GR 1 TB	200,00	TB	2,96	592,00	
8	ONDANSETRONA 4 MG 2 ML 1 AMP	500,00	AMP	0,78	390,00	
TOTAL						19.100,00

**PARAGRAFO 1º** - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA**

**PRAGRAFO 1º** - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

**PARAGRAFO 2º** – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

**CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARAGRAFO 1º** - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

**PARAGRAFO 2º** - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

**CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2400	13.002.10.301.1001.2044	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2550	13.002.10.301.1001.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2560	13.002.10.301.1001.2047	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2570	13.002.10.301.1001.2047	498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2580	13.002.10.301.1001.2047	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2590	13.002.10.301.1001.2047	788	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2690	13.002.10.302.1001.2045	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	2740	13.002.10.305.1001.2046	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FIS 268

#### **CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

#### **CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Maio 2017 2020  
Santa Maria do Oeste  
Construído em Nossa História

FLS 269

quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 09 de Maio de 2017.


Contratante:

  
JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

Contratado:

  
NARKA COMERCIAL EIRELI EPP

  
Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03